



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM 1º TURNO

PROJETO DE LEI Nº 31/17

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor em primeiro turno de discussão e votação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 31/17 de autoria do Vereador Eduardo da Ambulância que *“Acréscenta o art. 9º-A à Lei nº 9.063/05, que regula procedimentos e exigências para a realização de evento no Município”*.

A Comissão de Legislação e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto em análise.

A Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana concluiu pela aprovação do referido projeto de lei.

A Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor rejeitou o parecer inicialmente emitido pela rejeição do Projeto de Lei 31/17. Designado como novo Relator para a matéria, é nesta condição que passo a fundamentar o presente parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 31/17 institui a Zona de Segurança Urbana para eventos classificados como de médio e grande porte quanto à dimensão de público, cuja área a ser delimitada pelo Poder Executivo corresponderá ao raio mínimo de 500 (quinhentos) metros contados do limite do local de realização desses eventos, sejam públicos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

privados portadores de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades. O projeto estabelece medidas temporárias (3 horas antes do início do evento e 2 horas após seu término) e permanentes.

As medidas temporárias incluem intensificação da fiscalização para coibir atividade de camelô, torero, flanelinha e ambulante; evitar cobrança ilícita por estacionamento em logradouro público; adequar horário de prestação de serviço de transporte coletivo; e sinalização de trânsito para delimitação da área. As medidas permanentes referem-se a iluminação pública em toda a Zona de Segurança Urbana; intensificação da fiscalização quanto à limpeza e conservação de terrenos privados e do serviço de limpeza urbana em logradouro público, ambos para eliminar objetos que possam ser utilizados como meio de agressão física; e manutenção adequada de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

Bolsões de fiscalização intensificada ao redor de locais de realização de eventos de médio e grande portes, inclusive esportivos, são importantes na medida em que tais situações estão diretamente relacionadas com a presença de contingente muito significativo de pessoas e, dessa forma, tornam-se centros de atração de atividades irregulares. Além disso, o Projeto de Lei nº 31/17 prevê medidas permanentes que melhoram a segurança dos cidadãos, assim como os aspectos urbanísticos. São exemplos, a intensificação da iluminação pública, da limpeza urbana e manutenção de faixas de pedestres, semáforos, etc.

Finalmente, as Zonas de Segurança Urbana para eventos de médio e grande porte, por abrangerem também medidas permanentes, tornam a manutenção dos logradouros públicos e a segurança nessas áreas um processo de aprimoramento contínuo ao invés de ações específicas durante grandes eventos. No longo prazo, tal postura tende a gerar redução de custos e economia de recursos públicos, mas mantendo ou até mesmo melhorando o bem-estar dos cidadãos.

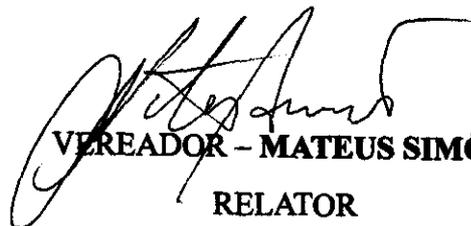


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO

Com base no exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/17.

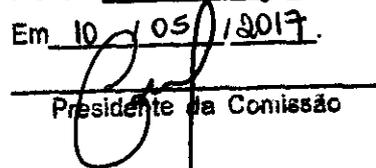
Belo Horizonte, 8 de maio de 2017


VEREADOR - MATEUS SIMÕES
RELATOR

Aprovado o parecer do relator.

Plenário Helvécio Nantes.

Em 10 / 05 / 2017.


Presidente da Comissão

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 10 / 05 / 2017

4476
Responsável pela distribuição

OGABLIANA